



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**DECRETO Nº 1.863, EM 08 DE JUNHO DE 2021.**

Altera o Decreto Municipal nº 1.862/2021 que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município e dá outras providências.

**VALDÉSIO ROQUE DELLA BETTA**, Prefeito de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Protocolo de Atividades Variáveis AMAU – R16, de que trata o Anexo I do Decreto Municipal nº 1.862/2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município e dá outras providências, passa a vigorar, para a atividade de “Loja de conveniência em Posto de Combustível, e outras conveniências”; e “Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares CNAE: 82, 90, 91, 92, 93”:

Comércio	Loja de conveniência em Posto de Combustível, e outras conveniências	47	Médio Baixo	<ul style="list-style-type: none"><li>+ Expressamente proibida a colocação de mesas em espaços externos da conveniência;</li><li>+ Proibida a permanência de pessoas nos espaços internos e externos da conveniência;</li><li>+ Permitido somente a comercialização de produtos na modalidade pega e leve;</li><li>+ Adoção de todos os protocolos de prevenção;</li><li>+ Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina);</li><li>+ Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc."</li></ul>
----------	--	----	----------------	--



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

<b>Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares CNAE: 82, 90, 91, 92, 93</b>				<ul style="list-style-type: none"><li>+ Fechado;</li><li>+ Expressamente proibido a realização de eventos, festas, e shows, face o agravamento dos indicadores.</li></ul>
--	--	--	--	---

Parágrafo único. Com as alterações acima propostas o Anexo I do Decreto Municipal nº 1.862/2021, fica alterado e consolidado conforme as alterações acima.

**Art. 2º** Caberá ao Município, através de servidores designados para tal finalidade, bem como a toda sociedade local, mediante o compromisso com suas lideranças, a realização efetiva da fiscalização dos procedimentos fixados no protocolo regional variável, prioritariamente no que tange aos protocolos de circulação de pessoas nos Mercados, Supermercados e similares, que devem, obrigatoriamente seguir as normas elencadas a seguir:

I - Horário de acesso até **21:00** horas, depois encerrar a entrada. Fechamento total às **22:00** horas;

II - Sinalização dos fluxos de entrada e saída (separados);

III - Uma pessoa no fluxo da entrada orientando a restrição de acesso de apenas (01) uma pessoa por família, resguardando casos excepcionais que requerem acompanhamento, e para a organização das filas observando o distanciamento preconizado;

IV - Colocação obrigatória de dispensadores de álcool gel, e orientação para que todos façam a higienização antes de adentrar no estabelecimento;

V - A Higienização dos carrinhos deve ser realizada por um funcionário permanente com insumo preconizado;

VI - Um fiscal interno para verificar a formação de filas e organização dos fluxos, com vestimenta apropriada para identificação (orientação dos clientes);

VII - Higienização dos caixas a cada novo atendimento;

VIII - Orientações visuais e explicativas do fluxo de saída.

Parágrafo único. O estabelecimento que não atender às normas acima especificadas será submetido a impossibilidade de abertura por 24 horas para readequação dos protocolos, e, em caso de reincidência, poderá sofrer a interdição do local.

**Art. 3º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Charrua, 08 de junho de 2021.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

Valdésio Roque Della Betta  
Prefeito

Registre-se e publique-se  
Em: 08.06.2021.

Jessica de Giacometti  
Secretária Municipal de  
Administração e Planejamento.